LEI Nº 2008

Autoriza municipalizar as Escolas Estaduais "Guilherme Hallais França" e "Manoel Salvador de Oliveira" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a municipalização das Escolas Estaduais "Guilherme Hallais França" e "Manoel da Salvador de Oliveira", mediante processos de transferências das mesmas, de acordo com a orientação da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96.

Art. 2º - O Corpo docente efetivo lotado nas Escolas ficará em regime de adjunção no serviço público municipal, sem ônus para o Município, resguardadas as vantagens previstas na Lei Estadual própria para aqueles servidores.

Art. 3º - A Adjunção no serviço público municipal submete os servidores à coordenação e supervisão do Departamento Municipal de Educação, no que for necessário.

Art. 4º - Os cargos de professor, serviçal, pessoal administrativo designados e ou contratados e Direção serão de inteira responsabilidade do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 1997.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL